
Pedido de Impugnação ao Edital e seus anexos - PE 90003/2025

RNF ADVOCACIA <contato@rnfadvocacia.com>
Para: colic@tjam.jus.br

28 de fevereiro de 2025 às 09:39

Prezados,

Segue, em anexo, o pedido de impugnação ao edital e seus anexos, referente ao pregão eletrônico nº 90003/2025.

Atenciosamente



IMPUGNACAO_TJAM_assinado.pdf
1165K



ROZÁLIA NÓBREGA
DE FIGUEIREDO
ADVOCACIA

Ao Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ/AM

À Coordenação de Licitação

Ao Sr. André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao Edital e seus Anexos – Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Prezado(s) Senhor(es),

ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.051.601/0001-03, situado à Rua Peruíbe, nº 36, Cidade Nova, Manaus – AM, vem, por meio deste instrumento, apresentar impugnação ao Edital e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da Tempestividade

A impugnação é tempestiva, visto que foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, sendo este 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do pregão eletrônico, tendo como data final o dia 28/02/2025 às 15h, horário oficial de Brasília.

2. Da Fundamentação

A impugnante questiona a seguinte cláusula do Edital nº 90003/2025 e seus anexos, pelas razões que se seguem:

• CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

Em detida análise à memória de cálculo apresentada para o item referente à Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado verificamos que há um erro que confronta o anexo XII da IN 05/2017.

O cálculo utilizado, o qual seja $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1 + (1/12)) + (4/36)] \times 100]$, representa apenas 3,44%, alíquota essa aplicável em contratos com contingenciamento regidos pela regra de pagamento pelo fato gerador.

No caso do pregão supramencionado, o instrumento de contingenciamento escolhido foi a CONTA VINCULADA, conforme item 9.8 do termo de referência. Isso significa que o cálculo correto para este item, conforme caderno técnico divulgado pelo Governo Federal para orientação sobre conta vinculada, aponta para 4,00%, uma vez que se trata de 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o



ROZÁLIA NÓBREGA
DE FIGUEIREDO
ADVOCACIA

trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho. É importante mencionar que o produto desta operação resulta no valor de 5,00%, porém, com a extinção da contribuição social de 10%, conforme art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, o cálculo correto passar a ser integrado apenas pelo valor de correspondente a 40% da multa do FGTS, que resulta em 4%.

O erro supracitado impacta diretamente na elaboração da proposta, uma vez que haverá recolhimento/provisionamento abaixo do que legislação vigente obriga, levando os licitantes a incorrerem em erros insanáveis durante o decorrer da fase de julgamento das propostas.

Diante do equívoco apontado e, em respeito ao princípio da isonomia, solicitamos que sejam retificada a cláusula décima e disponibilizadas, também, as memórias de cálculo dos itens que compõem os módulos 3 e 4 da planilha de formação de preço, a fim de que possamos verificar se todas as memórias respeitam as diretrizes definidas na IN 05/2017.

3. Do direito

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, **das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;** (grifo nosso)*

A lei 14.133/2021, em seu artigo 55, parágrafo primeiro, traz:

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

OAB/AM 16.278



ROZÁLIA NÓBREGA
DE FIGUEIREDO
ADVOCACIA

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

[...]

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” (grifo nosso)

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- I. Que esta impugnação seja conhecida e provida;
- II. Que seja realizada a revisão do Edital nº 90003/2025 e seus anexos, com a devida retificação da cláusula impugnada, conforme as justificativas acima apresentadas;
- III. Que, em respeito ao princípio da isonomia, sejam disponibilizadas as memórias de cálculo dos módulos 3 e 4 da planilha de composição de preço;
- IV. Que seja republicado e reaberto o prazo inicial para cadastramento das propostas, tendo em vista que a alteração aqui pleiteada interfere diretamente na elaboração das propostas, conforme art. 55, §1º;

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus – AM, 28 de fevereiro de 2025

ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rozalia da Silva Nóbrega de Figueiredo

Advogada – OAB/AM 16.278

OAB/AM 16.278